LEI Nº 1518/94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Celebrar Convênio com o DETRAN/PA para informatização do CIRETRAN - Parauapebas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convênio com o DETRAN/PA, com o objetivo de informatizar a 31ª CIRETRAN (Circunscrição Regional do Trânsito) com Sede e jurisdição no Município de Parauapebas.

Parágrafo Único - Os Termos do Convênio que menciona o artigo, estão estabelecidos no instrumento em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, poderá se necessário, após aprovação legislativa, aditar outros termos ao presente Convênio, desde que não mude o seu objetivo principal.

Art. 3º - Para fazer face às despesas, na execução desta Lei, é autorizado ao Poder Executivo, a abrir Crédito Especial,

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Fl. 02

LEI Nº 1518/94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos Reais) que obedecerá a função programática seguinte:

2.006.03080302.034 - Convênio com o DETRAN/PA

3.1.3.2 - R$ 4.000,00

4.1.2.0 - R$ 7.700,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários a abertura do presente Crédito Especial, serão definidos no ato de abertura do Crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dezenove dias do mês de dezembro de 1994.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas